

Memorando Interno

Assunto: Minuta de termo de fomento

Requerente: Gabinete

Parecer Jurídico nº 874/2022

Versam os autos sobre procedimento administrativo de chamamento público, a ser realizado com vistas à elaboração de Termo de Fomento para apoio financeiro e ações da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, com a finalidade instituir um programa educacional com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescente no Município de Igrejinha, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n º 4.222 de 25 de outubro de 2010.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Proposta;
- b) Carta de credenciamento de representante da OSC;
- c) Cópia da ata de registro da Fundação Sicredi;
- d) Minuta de termo de fomento

Consultado sobre a viabilidade de realização de Chamamento Público para a finalidade de firmar, com a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos denominada Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, parceria para finalidade instituir um programa educacional com o objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem de crianças e adolescente no Município de Igrejinha, com a aplicação de recursos públicos da ordem de R\$ 6.240,00 (seis mi duzentos e quarenta reais) para o ano de 2022, conforme proposta apresentada.

Refere o Plano de Trabalho e documentos anexos que a Fundação Sicredi atuará no Município de Igrejinha, exercendo atividades de acordo com as finalidades propostas pela OSC que tem como finalidades: I - promover e difundir o cooperativismo de



crédito como instrumento de organização econômica da sociedade, II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável; III – desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatuários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi; IV – organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi; V - material humano para a perfeita execução das atividades propostas.

É o breve relatório.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas, com execução do objeto proposto pelos mesmos.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto. No presente caso, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade FUNDAÇÃO SICREDI exerce trabalhos de Cooperativas Escolares que tem como pilares liderança, educação financeira, empreendedorismo social e inclusão social conforme Plano de Trabalho apresentado.

Nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver o chamamento público pertinente.



Segundo vislumbramos dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Quanto a análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso de recursos será realizado em 01 parcela, para o restante do ano de 2022.



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

f) Da minuta do termo de fomento:

A minuta do termo de fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a formalização de termo de fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, com as devidas publicações.

É o parecer.

A consideração superior.

Igrejinha/RS, 01/de setembro de 2022.

Douglas Luis Rheinheimer OAB/RS 54.770